



LEI Nº 3.299, DE 04 DE JUNHO DE 2012

Altera disposições do Código de Posturas relativas a farmácias e drogarias.

O povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 172 e 173 da Lei Municipal 1.163, de 17 de outubro de 1983 – Código de Posturas passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 172 – (...)

V – Farmácias e Drogarias

a) Para todos os estabelecimentos inclusive os que desejarem fixar funcionamento “24 horas”:

- das 21:00 horas do sábado às 08:00 horas do domingo

- das 21:00 horas do domingo às 12:00 horas do sábado seguinte.

b) para os estabelecimentos que estiverem de plantão, obedecida a escala da Prefeitura Municipal:

- das 12:00 às 21:00 horas no sábado

- das 08:00 às 21:00 horas no domingo.

c) para os estabelecimentos que estiverem de plantão em feriados:

- das 08:00 às 21:00 horas.

(...)

§ 1º - Revoga-se.

Art. 173 – (...)

Parágrafo único – em se tratando de farmácias e drogarias, a multa será de R\$ 1.561,00 (hum mil, quinhentos e sessenta e um reais),



corrigida todo mês de janeiro pelo IGP ou outro índice que venha substituí-lo, acumulado nos doze meses anteriores.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 04 de junho de 2012.

LUCIANA FERREIRA MENDONÇA

Prefeita Municipal